

SEU FUTURO, NOSSO PRESENTE

FUNPR3SP

ANOS



TERMO DE CONTRATO Nº 014/2016

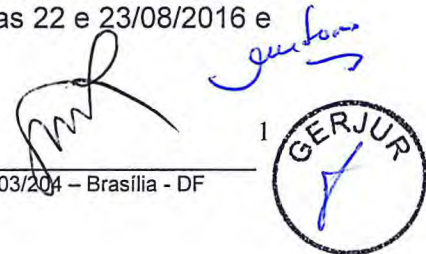
PROCESSO Nº 000178/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO *IN COMPANY* DE LIDERANÇA PARA GESTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A FUNDAÇÃO DOM CABRAL - FDC.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M/3.832.994, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio da Resolução do Conselho Deliberativo de 14/05/2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRES-EXE, combinado com o Anexo I da sua Política de Alçadas, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL - FDC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.268.267/0001-92, estabelecida à Av. Princesa Diana, nº 760 – Alphaville Lagoa dos Ingleses – Nova Lima/MG, CEP 34000-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o **Sr. ROBERTO SAGOT MONTEIRO**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 0565066510 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 599.854.535-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000178/2016, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da Fundação Dom Cabral - FDC, para a realização de treinamento de liderança para gestores da Funpres-Exe, gerentes e coordenadores, com o "Programa Liderança com Pessoas", na modalidade de treinamento *in company*, no total de 25 vagas, podendo, sob demanda, chegar a 28 vagas, contemplando 32 horas de treinamento, distribuídas em 02 blocos, a serem ministrados nos dias 22 e 23/08/2016 e 29 e 30/08/2016.



Parágrafo único - Integram este contrato, independente de sua transcrição, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 99.568,00** (noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais), sendo **R\$ 88.900,00** (oitenta e oito mil e novecentos reais) referente a 25 (vinte e cinco) vagas e **R\$ 3.556,00** (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) referentes ao valor individual de cada nova vaga eventualmente demandada (até o limite de três), a ser pago em parcela única, cujo pagamento se dará até o quinto dia útil do mês, após a prestação dos serviços.

Parágrafo único - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA – da CONTRATANTE considerando o exercício de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, cuja execução do objeto dos serviços observará o cronograma constante da cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto não será exigida a prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Realizar o de treinamento *in company* de liderança para gestores da Funpresp-Exe, de acordo com as especificações contidas na proposta comercial apresentada, nos dias 22 e 23/08/2016 e 29 e 30/08/2016, na cidade de Brasília, observando as especificações, quantidades e prazos descritos neste Contrato.



gerjur

gerjur

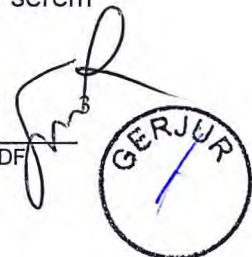




- b) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- c) Aceitar, a critério da CONTRATANTE, no todo ou em parte, a rejeição de serviços em desacordo com o contrato.
- d) Atender prontamente as demandas da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias.
- e) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- f) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- g) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- h) Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.
- j) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- l) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.
- m) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas quando da execução dos serviços.
- n) Prestar os serviços conforme as especificações constantes no Projeto Básico, no prazo e local fixados, entregando ao final da prestação dos serviços a respectiva nota fiscal.
- o) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos blocos a serem realizados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



Handwritten signature



- p) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas suas instalações para a prestação dos serviços.
- q) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra disponibilizada para atuar nas instalações da Fundação.
- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, especialmente as de segurança, bem como lhes dar ciência dos termos do Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- u) Inserir-se, ainda, nas responsabilidades específicas da CONTRATADA:
- u1) Adaptar o conteúdo programático, se solicitado pela CONTRATANTE, sempre em consonância com a demanda da entidade;
 - u2) Sugerir e contratar instrutores, que tenham notória especialização na matéria a ser ministrada;
 - u3) Preparar agenda a ser distribuída pela CONTRATANTE aos participantes do curso;
 - u4) Efetuar reservas de passagem e hospedagem dos instrutores;
 - u5) Preparar material didático para reprodução na CONTRATANTE;
 - u6) Enviar o material de apoio (fichário, pasta e canetas) para os participantes do curso;
 - u7) Providenciar certificados de participação com base na lista assinada pelos participantes, com base nos dados fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigou-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.





- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada realização do curso.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o treinamento prestado em desacordo com as especificações.
- d) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa verificação quanto à realização dos módulos.
- e) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- f) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre inadequações verificadas durante a realização do curso.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas, quando couber, sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.
- i) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos blocos com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação.
- j) Dar conhecimento formal à CONTRATADA do Gestor e Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- k) Constituem-se, ainda, em responsabilidades específicas:
- k1) Fornecer informações para subsídio à customização do treinamento, tais como: características dos participantes (cargo e área de atividade, grau de escolaridade médio, idade média, entre outras.) e demais particularidades não sigilosas que possam agregar valor na customização do conteúdo;
- k2) Divulgar o treinamento aos participantes do curso;
- k3) Disponibilizar ambiente próprio para a realização do treinamento com os seguintes recursos: Datashow, computadores e periféricos, filmes, flip chart e equipamento de som;
- k4) Disponibilizar o material de apoio enviado pela CONTRATADA aos participantes do curso;
- k5) Reproduzir cópias de todo o conteúdo didático eventualmente enviado pela FDC, de acordo com o número de participantes;
- k6) Providenciar serviço de alimentação (coffee-break);
- k7) Distribuir os certificados eletrônicos elaborados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O "Programa Liderança COM Pessoas" é dirigido a gestores que tem o desafio de alcançar resultados cada vez mais ousados por meio de pessoas e equipes alinhadas e engajadas com as estratégias da organização.

Com foco no processo de autoconhecimento para liderança em si, de pessoas e de equipes, o Programa possibilita a ampliação das habilidades que sustentam a competência de liderança e as bases para a gestão de pessoas.

Como parte fundamental para o entendimento do processo de autoconhecimento será utilizado o instrumento MBTI – *Myers Briggs Type Indicator* – indicador de tipos psicológicos.

O Programa está formatado em dois blocos, denominados "Foco Temático", sendo o primeiro relacionado ao indivíduo e o segundo, relacionado às equipes.

O Programa será realizado em dois módulos de 16 h cada um, totalizando uma carga horária de 32 horas.

Os serviços serão executados nos dias 22 e 23/08/2016 e 29 e 30/08/2016, conforme as especificações do conteúdo programático abaixo:

1. O líder enquanto sujeito: autoconhecimento para a autoliderança

- Entendimento do seu perfil psicológico
- Análise das diferenças individuais e impacto do seu comportamento no ambiente e nas pessoas
- Entendimento do seu perfil psicológico x estilo de liderança
- Identificação dos pontos fortes e pontos a melhorar na liderança
- Obtenção de recursos para fazer mudanças comportamentais necessárias

2. Liderando pessoas, processos e resultados

- Papel da liderança
- Alinhamento das pessoas com a ideologia e a estratégia da organização
- Transformação de grupos em equipes de alta *performance*
- Motivação e automotivação
- Poder e liderança
- Administração de conflitos
- Comunicação e *feedback*

Parágrafo Único - A presente especificação trata dos serviços de treinamento presencial *in company* que serão ministrados pelos instrutores da FDC.





CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados conforme consta na cláusula anterior deste instrumento e de acordo com as especificações do Projeto Básico, que terá público-alvo distribuído conforme o quadro a seguir:

Público alvo	Quantidade
Chefe da Auditoria	1
Chefe de Gabinete	1
Coordenadores	12
Gerentes	11

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo segundo - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos serviços, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades de profissionais ministrantes.

Parágrafo quarto - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo sexto - O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida. No tocante às suas atribuições, pode, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sétimo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

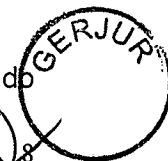
- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- e) Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, sendo que na ocorrência destas não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo nono - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Projeto Básico, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

Parágrafo décimo - Exigir a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Regularidade fiscal, que será constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF -, em substituição ao previsto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste parágrafo, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993;
- e) Regularidade trabalhista, que será constatada por meio de consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho (TST).





CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, após a finalização da prestação dos serviços, até o quinto dia útil do mês subsequente contados da apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

Parágrafo primeiro - Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio e Logística da Funpresp-Exe, para o e-mail gelog@funpresp.com.br.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

Parágrafo quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Parágrafo sétimo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela



fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo nono - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo primeiro - Exceto por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo segundo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo terceiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.





Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União. Será, inclusive, descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

b) multa:

b.1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade deverá corresponder à competência prescrita na Política de Alçadas da FUNPRESP-Exe, facultada a defesa do

[Handwritten signature] 11



interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do caput, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sexto - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos desta contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

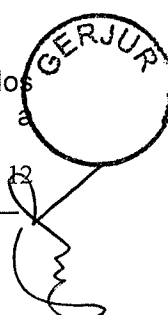
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a



[Handwritten signature]





CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quinto – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

I - caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

II - interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA

O presente contrato enquadra-se no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



A publicação do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

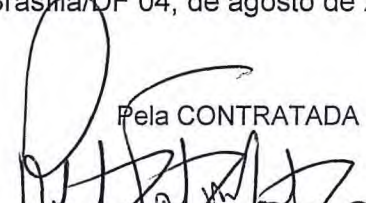
Brasília/DF 04, de agosto de 2016.

Pela CONTRATANTE

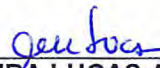


RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA



ROBERTO SAGOT MONTEIRO
Diretor Executivo



MARILENE FERREIRA LUCAS ALVES FILHA

Diretora de Administração
Marilene Ferreira Lucas Alves Filha
Diretora de Administração
FUNPRES-EXE

Testemunhas:



Nome: *Ricardo R. B. Neves Dampira*
CPF: 037.241.531-80
RG: 2793-970 SS P/DF



Nome: *Leonardo Moreno de Oliveira*
Gerente Financeiro
CPF: 000.057.236-55

